CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 (SERVIÇO DE MOTORISTA).

O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.782/0001-00, com sede administrativa à Praça Eliane Queiroz da silva nº 25 Bairro —Alto da Boia Vista — Dom Bosco MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP — 38.654-000, doravante denominado, CONTRATANTE, de outro lado o senhor JOSE NILZO CORREIA, residente na Rua José Bispo de Paula nº 381, Bairro Centro, na cidade de Dom Bosco MG — CEP- 38.654-000, inscrito no CPF sob o n.º 079.048.616-40 e RG MG-14.203.365 SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, Processo Licitatório nº 19/2022 e do edital de Chamada Pública nº 02/2022, nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente dotações orçamento Contrato serão oriundos das seguintes vigente: 02.05.01.12.122.1210.2018.3.3.90.39.00 ficha 137 1.01.00: 02.05.01.12.361.1260.2145.3.3.90.36.00 ficha 159, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE MOTORISTAS QUE POSSUAM CURSO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATUAREM NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA AS CIDADES DE PARACATU, UNAÍ E DEMAIS SECRETARIAS, CONFORME A NECESSIDADE COM O OBJETIVO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PUBLICO E ATÉ QUE SEJAM CRIADAS NOVAS VAGAS POR LEI E QUE SE REALIZE CONCURSO PUBLICO OU PROCESSO SELETIVO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com o Edital de Chamamento Público 02/2022 no qual a contratada aderiu em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)

- a) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital Especificações do Objeto que faz parte integrante do presente contrato.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- d) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- e) responsabilizar-se pela verificação da habilitação, comprovantes de residência;
- f) substituir o profissional a ela vinculado, nos casos de faltas, atestados, ausências a qualquer título de modo a não prejudicar a prestação de serviços;
- g) comunicar com no mínimo 48 horas antes, a falta ou troca do profissional previsto na escala solicitando providencias por parte da Secretária solicitante.
- h) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- i) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- j) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria de educação ou outra secretaria solicitante.
- 1) Acatar as deliberações da Secretaria.
- m) Não Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar o Contratado, através da Secretaria Municipal de Educação ou outra área solicitante, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação\qualificação para o credenciamento.
- c) solicitar sempre que necessário documentação relativa ao profissional credenciado;
- d) elaborar escala periódica de trabalho e comunicando e enviando cópia ao credenciado tempestivamente;
- e) fiscalizar a prestação de serviços, o cumprimento das escalas de trabalho, solicitando sempre que necessárias adequações, correções ou troca dos profissionais do credenciado;
- f) efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com os serviços efetivamente realizados de acordo com diárias realizadas em cada mês, através de crédito em conta;
- g) Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS Imposto Sobre Serviços

h) Expedir, através da Secretaria Municipal, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
- I advertência;
- II multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa do Contratado em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará o Contratado, pelos serviços que tenham sido regularmente prestados de acordo com o número de plantões realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, o valor de:

Item	Descrição	Quantidade/Diária.	Valor/diária.	Valor mensal
				estimado

1.	Serviço de Motorista para	22 diária	R\$ 100,00	R\$ 2.200,00
	Educação para transporte de			
	alunos para Faculdade e			
	outros que se fizerem			
	necessários; Habilitados na			
	categoria mínima D, e que			
	tenha curso para transporte.			

- 5.2 O valor Global para esta contratação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- 5.3 O limite de faturamento mensal do credenciado é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- 5.4 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores unitários constantes do credenciamento;
- 5.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Educação ou outra área solicitante.
- 5.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 5.7 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.
- 5.8 Os pagamentos efetuados ao Contratado não o isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

- 7.1 Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento NAF e assinatura deste Contrato.
- 7.2 O presente contrato terá validade de 45 (quarenta e cinco) dias; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:

O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto a Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, o comprovante de recolhimento dos impostos, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 9.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.
- 9.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do Contratado por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.3 O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.4 Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.5 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- 9.6 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.7 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 10.1 A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 10.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar o Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

- III encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento.
- 10.3. Fica permitida a troca de escalas, alteração dos profissionais, compensação dos dias de serviços e procedimentos do credenciado desde que formalmente solicitado e com autorização da Secretária Municipal e Educação.
- 10.4 A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.
- 10.5 O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Dom Bosco, MG 01 de Fevereiro de 2022.

Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

Nelson Pereira de Brito PREFEITO MUNICIPA	L
JOSE NILZO CORREIA CPF-079.048.616-40 – R P/ CONTRATAD O.	A RG MG-14.203.365 SSP/MC
TESTEMUNHAS:	
	CPF/MF:
	CPF/MF: